

CRIMINOLOGIA RADICAL E LITERATURA: SELETIVIDADE PUNITIVA NA OBRA NAS TERRAS DO RIO SEM DONO

RADICAL CRIMINOLOGY AND LITERATURE: PUNITIVE SELECTIVITY IN THE WORK IN THE LANDS OF THE OWNERLESS RIVER

BERNARDO GOMES BARBOSA NOGUEIRA

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais com estágio de Doutoramento na Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor do curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Vale do Rio Doce. ORCID: 0000-0002-8882-6223 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8970715085414975>. e-mail: bernardo.nogueira@univale.br.

LUCAS CAMPOS FERREIRA

Pós-graduando em Economia pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP). Bacharel em Criminologia na Universidade Anhanguera. Bacharelando em Direito pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE). Bolsista (FAPEMIG) do projeto de pesquisa e iniciação científica na UNIVALE. ORCID: 0009-0002-4063-9434. e-mail: lucas.ferreira2@univale.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8970715085414975>.

RESUMO

Objetivo: analisar como a punição é seletiva quando se refere a indivíduos que lutam pela terras (posseiro), nos conflitos agrários em Minas Gerais retratados na obra *Nas Terras do Rio Sem Dono* de Carlos Olavo da Cunha Pereira. Tal obra apresenta em seu enredo um dos mais intensos conflitos que marcam a formação histórica do território em Minas Gerais, qual sejam, os conflitos agrários. São conflitos que caracterizam sobretudo a região do Vale do Rio Doce.

Metodologia: o percurso metodológico adotado baseia-se nos estudos de Criminologia e Literatura, com foco em Criminologia na Literatura em interação com os estudos criminológicos críticos.



Resultados: por meio da análise da obra em questão, é possível perceber a relação entre grileiros e Estado, onde este último utiliza a punição como instrumento para promover os interesses dos grileiros. Torna-se demonstrável que os indivíduos envolvidos nos conflitos são alvos de punição, principalmente por não se conformarem aos interesses dos grileiros.

Contribuições: o estudo traz como contribuição a obra em referência, que representa em seu enredo um dos mais intensos conflitos que marcam a formação histórica do território em Minas Gerais.

Palavras-chave: Criminologia Radical; Literatura; Criminologia; Direito. Nas Terras do Rio Sem Dono.

ABSTRACT

Objective: to analyze how punishment is selective when referring to individuals who fight for land (squatter) in agrarian conflicts in Minas Gerais portrayed in the work Nas Terras do Rio Sem Dono by Carlos Olavo da Cunha Pereira. This work presents in its plot one of the most intense conflicts that mark the historical formation of the territory in Minas Gerais, that is, the agrarian conflicts. These are conflicts that characterize above all the region of the Vale do Rio Doce.

Methodology: the methodological path adopted is based on the studies of Criminology and Literature, with a focus on Criminology in Literature in interaction with critical criminological studies.

Results: through the analysis of the work in question, it is possible to perceive the relationship between land grabbers and the State, where the latter uses punishment as an instrument to promote the interests of land grabbers. It becomes demonstrable that the individuals involved in the conflicts are targets of punishment, mainly for not conforming to the interests of the land grabbers.

Contributions: the study brings as a contribution the work in reference, which represents in its plot one of the most intense conflicts that mark the historical formation of the territory in Minas Gerais.

Keywords: Radical Criminology. Literature. Criminology. Law. In the Lands of the Ownerless River.

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho pretende-se realizar uma aproximação teórica entre criminologia e literatura, tendo como uma das obras escolhidas para estudo a obra intitulada “Nas Terras do Rio Sem Dono” de Carlos Olavo da Cunha Pereira. Tal obra apresenta em seu enredo um dos mais intensos conflitos que marcam a formação



histórica do território em Minas Gerais, qual sejam, os conflitos agrários. Tais conflitos caracterizam sobretudo a região do Vale do Rio Doce.

Vejamos que a perspectiva de Criminologia e Literatura, que se pretende, é uma espécie de síntese de dois movimentos, quais sejam: 1) uma contextualização epistêmica; 2) relação entre criminologia e literatura, diante da ecologia dos saberes; 3) prolegômenos iniciais acerca da seletividade punitiva, e 4) uma relação crítica da obra objeto com a seletividade punitiva e uma criminologia crítica.

Dessa forma, é nesse contexto que emerge o presente trabalho, como reflexões e análises iniciais, para o que se pretende. Assim, o objetivo geral é analisar como a punição é seletiva quando se refere a indivíduos que lutam pela terras (posseiro), nos conflitos agrários em Minas Gerais retratados na obra *Nas Terras do Rio Sem Dono* de Carlos Olavo da Cunha Pereira.

Para tanto tem-se na primeira seção uma breve síntese de contextualização dos conflitos agrários em Minas Gerais, sobretudo no Vale do Rio, *lócus* de onde se passa o enredo; em seguida, apresentam-se reflexões acerca da relação de criminologia e literatura. Compreensões histológicas da seletividade punitiva e uma crítica a partir da criminologia radical para transcendermos além da obra.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA OBRA

O livro *Nas Terras do Rio Sem Dono*, escrito por Carlos Olavo em 1990. Este autor foi um ativista político e jornalista. É de suma relevância destacar que tal obra relata as batalhas e desafios enfrentados pelo autor antes de seu exílio. No entanto, devido à censura do período militar, foi necessário fazer alterações nos nomes de jornais e personagens. A obra está dívida em três partes.

O enredo do livro "Nas Terras do Rio Sem Dono" transcorre no Vale do Rio Doce, situado em Minas Gerais, uma localidade impregnada de um histórico de violência e injustiça no ambiente rural, resultante da influência de latifundiários, grileiros e do coronelismo arraigado na região. Assim, a referida obra, embora seja uma obra de ficção literária, é considerada como um documento histórico-social, em virtude de sua representação fiel dos aspectos socioeconômicos e políticos da época romântica, inserido dentro da literatura de fronteira, que transita no limiar da



ficção e da realidade. Se descobre que a obra tem mais o cunho de investigação jornalística de fatos corridos que propriamente um romance histórico" (GUIMARÃES, 2017).

Nas primeiras passagens de sua obra "Nas Terras do Rio Sem Dono", o autor condensa o contexto sócio-jurídico preponderante na área do Vale do Rio Doce, em Minas Gerais. Este espaço emergiu como epicentro de embates agrários intensos e violentos, cujas raízes remontam à própria narrativa de sua formação territorial. Esta localidade testemunhou uma colonização tardia, que se iniciou apenas nos primórdios do século XIX, sendo também influenciada pela atividade legislativa estatal, estendendo-se desde meados do século XIX até a primeira metade do século XX.

- Moço, esse rio tem dono?
- Não...
- Intonce, por aqui eu me fico - arrematou o 'pau-de-arara' sem se dar porachado com as risadas da roda de comerciantes onde fizera a estranha pergunta.
- E ficou mesmo. Ele e milhares de outros, toda uma legião de escorraçados do latifúndio e de tangidos pela seca do nordeste dramático. Havia descoberto uma terra onde os rios não tinham dono. Matas imensas a perder de vista, frondosas como o quê. Água em cada quebrada. E sem dono. Sem dono o rio, sem dono a terra (PEREIRA, 1990, p.11).

Aparece por meio desse trecho o inaugural ocupante (Brigelino), figurando como um "pioneiro solitário e desprotegido nesse território", que é identificado como a "Canaã do Brasil", numa referência à terra prometida, notável por sua fecundidade e aptidão para garantir o sustento daqueles que ali residem (PEREIRA, 1990).

A ampla região do rio Doce, que se estendia pelas porções leste e nordeste de Minas Gerais e pelo norte do Espírito Santo, constituía uma vasta selva tropical atlântica habitada por povos autóctones. Esse território, servindo como uma barreira natural, efetivamente obstruía o contrabando de ouro. Durante esse período, a Coroa Portuguesa autorizava a detenção de qualquer indivíduo que atravessasse o Rio Doce e adentrasse no território do Espírito Santo. (GUIMARÃES, 2017). Vejamos:

Nas terras do Rio Doce não há um palmo de campo. Só terras de cultura, terras de mata, boas como só elas. Na floresta frondosa, que muito se assemelha à Amazônia pelo porte das árvores, abundante madeira de lei, que faz fama em todo o Brasil e até no exterior [...]. Sob a mata está a terra agricultável de primeira. Rica de húmus, água em cada quebrada, com vazantes esplêndidas às margens dos dois Suaçuís e córregos principais [...]. Além das matas ricas em madeira de lei; da terra de fertilidade extraordinária, o subsolo é faustoso em mica, berilo, pedra de coradas, sobressaindo a



turmálica verde e vermelha, sangue-de-boi e a água-marinha de azul e puro como seus céus depois da tempestade [...]. (PEREIRA, 1990.p 17-18).

O elemento grileiro, surge ainda na 1^a parte do livro (em destaque Paládio Ruz), com indivíduos provenientes de distintas localidades dentro do Estado e mesmo de outras jurisdições territoriais convergem para esta área. Entre eles, encontram-se muitos que já detêm propriedades rurais em múltiplos pontos, sempre almejando a expansão de seus domínios, conforme a passagem bíblica que preconiza a unificação de terras. Outros são empreendedores capitalistas, habitantes urbanos, ávidos por oportunidades vantajosas decorrentes da valorização das terras. Ademais, empresas dos setores madeireiro e minerador também marcam presença na região. Até mesmo delegados de polícia se inserem na disputa por uma posição nesta localidade promissora; alguns chegam desprovidos de recursos financeiros, mas logram acumular vultosas quantias de maneira questionável, e muitos acabam por se estabelecer como fazendeiros, ascendendo ao status de "coronéis" locais (PEREIRA, 1990).

À medida que as páginas avançam, a ambientação literária que retrata a regionalização da obra começa a explorar as profundezas das narrativas históricas. De maneira mais abrangente, "o homem", "o grileiro" e "a terra" surgem como pontos centrais de um conflito turbulento. De um lado, temos Brigelino (empenhado na luta pelo território simbólico), anteriormente descrito como "o homem"; enquanto, do outro lado, emerge Paládio Ruz, lutando pela apropriação do território material, identificado como "o grileiro".

A luta pela "terra prometida" transforma-se em uma batalha pela "terra sangrenta". Os personagens principais, anteriormente descritos, começam a se confrontar de diversas formas violentas, incluindo ameaças, torturas e confrontos diretos. O ponto de tensão nos conflitos agrários surge quando o grileiro (Paládio Ruz) falha em intimidar os posseiros com suas táticas, que incluem: i) ameaças feitas por jagunços contratados pelo próprio grileiro ou agentes da polícia local, ii) incêndios provocados em locais estratégicos da floresta patrocinados pelo grileiro, iii) tortura dos posseiros, entre outras.

A terceira parte encarna a insurgência contra a opressão nos domínios agrícolas, conforme indicado pelo título, "REVOLUÇÃO E CONTRA-REVOLUÇÃO". Apesar das mudanças temporais e da alteração dos personagens principais, a disputa



pela posse das terras continua de forma incisiva e sangrenta, deixando uma marca dolorosa no tecido social, com um número crescente de vítimas e distantes recantos.

Na contenda pela posse da terra surgem dois novos protagonistas, equiparáveis aos anteriores. Titão, um indivíduo de origem humilde, que trabalhava como sapateiro, com cerca de trinta anos de idade, de estatura magra, mas com uma robustez notável, apresentava uma tonalidade de pele acanelada típica dos mestiços da região do Rio Doce. Sua altura era acima da média e seu olhar transmitia honestidade, carregando consigo uma aura de simplicidade e confiança. Titão era totalmente filho de um posseiro despejado (PEREIRA, 1990).

À medida que a narrativa avança, Titão transcende sua simples ocupação como sapateiro, emergindo como um líder sindical motivado por sua paixão e comprometimento na luta por uma causa imaterial. O sindicato, então, é rebatizado como "Sindicato dos Lavradores e Trabalhadores Rurais de Governador Valadares".

A figura antagonista de Titão, este é Tetro Barreira, um influente fazendeiro com grande controle sobre vastas extensões de terra no Vale do Rio Doce, lança sua injusta ofensiva e ameaças através de uma milícia armada composta por fazendeiros locais e indivíduos contratados de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. Juntos, eles têm como objetivo principal sabotar os esforços de vida e os projetos dos ativistas sindicais descendentes de antigos posseiros.

3 RELAÇÃO DE CRIMINOLOGIA E LITERATURA: A EPISTEMOLOGIA ECOLÓGICA ANTE OS SABERES

A compreensão do entrelaçamento pragmático científico se revela frequentemente por meio de formas associadas entre Criminologia e Literatura, delineadas por articulações singulares que serão explicitadas. Estas compreendem a criminologia da literatura, a criminologia como literatura e a criminologia na literatura. Entretanto, no contexto atual, propõe-se explorar especificamente a relação entre criminologia e literatura.

Nesse âmbito pertinente, sugere-se uma orientação originária do hemisfério sul, ou seja, alicerçada na ecologia de saberes de Boaventura de Sousa Santos, com o objetivo de estabelecer um espaço para interpretação e aplicação no movimento que engloba criminologia e literatura. Esse espaço deve estar em consonância com



tais reivindicações, as quais, ao reconhecerem os saberes do hemisfério norte como profundamente enigmáticos e inexplorados, exigem uma abordagem de leitura acolhedora e, de certo modo, revolucionária. Uma abordagem desse teor viabilizaria a compreensão, intrinsecamente no seio do próprio movimento, de uma oportunidade de emancipação da persistente colonialidade que permeia o imaginário epistêmico (NOGUEIRA, et.al. p181).

Considerando tal premissa, postula-se que a ecologia de saberes encarna um compêndio de epistemologias que emergem da diversidade e da globalização contra-hegemônica, com o intuito de promover sua credibilização e robustecimento, conforme delineado por Santos (2006). Ressalta-se, ademais, uma observação suplementar, uma vez que, como antecipado, a intenção transcende a mera etapa de inversão facultada pela contra-hegemonia do autor.

A partir de Jacques Derrida, avança-se para um estágio mais avançado, invocando sua estratégia de desconstrução, conhecida como “economia geral, uma espécie de estratégia abrangente da desconstrução” (DERRIDA, 2001, p.47). Observamos na integralidade:

O que me interessava naquele momento e que eu tento perseguir agora, por outras vias, é, ao mesmo tempo que uma “economia geral”, uma espécie de estratégia geral da desconstrução. Essa estratégia deveria evitar simplesmente neutralizar as oposições binárias da metafísica e, ao mesmo tempo, simplesmente residir, no campo fechado dessas oposições e, portanto, confirma-lo. É preciso, pois, fazer um gesto duplo, de acordo com uma unidade ao mesmo tempo sistemática e dela própria afastada, uma escrita desdobrada, isto é, múltipla dela própria, aquilo que chamei em “*La double séance*”, de uma dupla ciência: por um lado, passar por uma fase de inversão. Insisto muito e incessantemente na necessidade dessa fase de inversão que se pode, talvez, muito rapidamente, buscar desacreditar. Fazer justiça a essa necessidade significa reconhecer que, em uma oposição filosófica clássica, nós não estamos lidando com uma coexistência pacífica de uma face a face, mas com uma hierarquia violenta. Um dos dois termos comanda (axiologicamente, logicamente e etc.), ocupa o lugar mais alto. Desconstruir a oposição significa, primeiramente, em um momento dado, inverter a hierarquia. Descuidar-se dessa fase de inversão significa esquecer a estrutura conflitiva e subordinante da oposição. Significa, pois, passar muito rapidamente – sem manter qualquer controle sobre a oposição anterior – a uma neutralização que, praticamente, deixaria intacto o campo anterior, privando-se de todos os meios de aí intervir efetivamente. Sabe-se quais têm sido, sempre, os efeitos práticos (em particular, políticos) de passagens que saltam imediatamente para além das oposições, bem como das contestações feitas sob a forma simples do “nem isto/nem aquilo” [...] A necessidade dessa fase é estrutural; ela é, pois, a necessidade de uma análise interminável: a hierarquia da oposição dual sempre se reconstitui. Diferentemente de certos autores dos quais se sabe que estão mortos em vida, o momento da inversão não é jamais um tempo morto. Dito isto, ater-se, por outro lado, a essa fase significa ainda operar no terreno e no interior do sistema desconstruído. É



preciso também, por essa escrita dupla, justamente estratificada, deslocada e deslocante, marcar o afastamento entre, de um lado, a inversão que coloca na posição inferior aquilo que estava na posição superior, que descontrói a genealogia sublimante ou idealizante da oposição em questão e, de outro, a emergência repentina de um novo "conceito", um conceito que não se deixa mais – que nunca se deixou – compreender no regime anterior. (DERRIDA, 2001, p. 47-49)

Assim, essa abordagem deve evitar meramente anular as dicotomias da metafísica e, simultaneamente, evitar simplesmente permanecer no âmbito restrito dessas oposições, confirmando-o assim. Torna-se essencial, portanto, realizar um movimento duplo, sustentado por uma unidade que seja ao mesmo tempo sistêmica e distante dela mesma, uma escrita que se desdobra, tornando-se múltipla em sua própria natureza. Refiro-me, a uma dupla ciência: por um lado, atravessar uma fase de *inversão*.

Reconhecer a validade dessa exigência implica compreender que, em uma clássica oposição filosófica, não estamos tratando de uma coexistência pacífica de dois elementos frente a frente, mas sim de uma hierarquia violenta na qual um dos termos exerce comando (axiológica, lógica etc.), ocupando o lugar preeminente. Desconstruir a oposição implica, inicialmente, inverter essa hierarquia em determinado momento (DERRIDA, 2001).

Imprescindível, igualmente, através desta escrita dual, devidamente estratificada, *deslocada* e *deslocante*, demarcar a distância entre, por um lado, a inversão que relega à posição inferior aquilo que anteriormente ocupava a posição superior, desfazendo assim a genealogia sublimadora ou idealizadora da oposição em foco e, por outro lado, a súbita emergência de um novo "conceito", um conceito que não se deixa mais - que jamais se permitiu - ser compreendido sob o regime anterior (DERRIDA, 2001).

Para a correlação entre Criminologia e Literatura, torna-se imperativo reconhecer a hierarquia entre esses domínios de conhecimento, sendo a inversão dessa hierarquia uma fase preliminar essencial. Contudo, o ponto de chegada, que se revela indefinido, desdobra-se em uma outra faceta ou momento subsequente, caso exista, configurando-se como o deslocamento (NOGEIRRA, et.al, 2023). Assim, alinha-se com Boaventura ao reconhecer a necessidade de transcender uma monocultura do saber, indo além da denúncia da primazia do "saber científico" sobre o "saber não científico" (SOUSA, 2007). Contudo, avançar nessa posição implica



necessariamente adentrar no momento do deslocamento, obstruindo qualquer retorno metafísico fundamentado em dualidades que sustentam um modo de pensamento, caracterizado nas palavras de Boaventura como abissal, e, nos termos derridianos, como metafísico (NOGEUIRA, et.al, 2023).

Indubitavelmente, não se configura como uma uniformização de abordagens, tampouco se insinua que sejam intercambiáveis. Entretanto, é crucial reconhecer que ao adentrar um domínio como o da interseção entre Criminologia e literatura, dada sua novidade e a avaliação contínua, por vezes ainda prematura, nem sempre é possível antever o desfecho. Da mesma forma, conceber ecologicamente como hospitalidade, um pensamento impregnado de hospitalidade e inventividade, uma abordagem estratégica fundamentada na desconstrução.

Deste modo, enquanto Boaventura de Sousa Santos defende a existência de um período caracterizado por uma transição paradigmática, por outro lado, é imperativo não negligenciar tal ensinamento, todavia, em consonância com a perspectiva de Jacques Derrida: encontramo-nos, incessantemente, em um terreno permeado pela transição. Analisemos:

Em um discurso sobre as ciências defendi que estávamos a entrar num período de transição paradigmática que designei como de transição entre a ciência moderna – que identifiquei com a mecânica clássica, cartesiana e newtoniana, positivista (determinista, reducionista e dualista) – e uma ciência emergente que designei por ciência pós-moderna. Com base na reflexão epistemológica da nova física ou física pós-clássica, defendi que caminhávamos para um conhecimento pós-dualista assente na superação das dicotomias que dominavam a ciência moderna clássica: natureza/cultura, natural/artificial, vivo/inanimado, mente/matéria, observador/observado, subjetivo/objetivo, etc. (SANTOS, 2006, p. 129).

A extensão inovadora e acolhedora proposta por Boaventura e o que surge acabam por constantemente impelir para esta re-inscrição. Esta re-inscrição, por sua vez, é também uma re-invenção, portanto, enquanto houver uma receptividade ao que está por vir, a transição nunca deixará de acontecer. Novamente, o terreno em que se avança não está completamente estabelecido, portanto, está sempre por vir. Dessa forma, a compreensão de um pensamento jurídico e literário próximo da desconstrução e da ecologia de saberes (NOGEUIRA, et.al, 2023).

Refletir sobre a ecologia de saberes em um contexto que abrange a interseção entre criminologia e literatura surge como uma empreitada auspíciosa, especialmente quando consideramos a contribuição distinta apresentada por Boaventura de Sousa



Santos. Neste contexto, o autor propõe uma perspicaz distinção epistemológica centrada na dualidade entre "conhecimento-regulação" e "conhecimento-emancipatório". Em síntese, na primeira abordagem, a ignorância é concebida como um estado caótico, enquanto o saber é interpretado como uma forma de ordem. Por outro lado, a última concepção percebe a ignorância como uma manifestação de colonialismo e o saber como um princípio de solidariedade. Este discernimento estabelecido por Sousa Santos instiga a uma ponderação mais aprofundada sobre a inter-relação dinâmica entre conhecimento, regulação, emancipação e solidariedade no âmbito da interseção entre criminologia e literatura (NOGEUIRA, et.al, 2023).

Isso ressalta a percepção de que o que não é reconhecido como ciência e não se enquadra nos contornos de um paradigma científico proclamado como hegemônico é perpetuamente relegado a uma condição residual, ostentando uma posição hierarquicamente inferior. É nesse contexto que emergem as considerações sobre a interação entre criminologia e literatura.

Conforme previamente aludido, a própria classificação científica das possíveis modalidades de interligação entre criminologia e literatura sugere, desde o início, uma orientação, uma apropriação e, por fim, uma espécie de instrumentalização mútua. Não se propugna necessariamente pela desvalorização dessas formas de articulação; em outras palavras, o conceito não se erige como um domínio de oposição sistemática, aplicável caso a caso, a cada uma dessas maneiras de entrelaçar criminologia e literatura. Contudo, busca-se, através da ecologia dos saberes trazer à luz uma perspectiva a partir da qual a provocação teórica relacionada a qualquer tentativa de apropriação e instrumentalização já se revela como uma diminuição intrínseca da importância da literatura ((NOGEUIRA, et.al, 2023).

Nessa dinâmica de interação, a cada vez que contemplamos a literatura através da ótica daquilo que a criminologia almeja incorporar para si, percebemos um sutil detimento ao estatuto literário.

Portanto, não com a intenção de esgotar as relações epistemológicas entre Criminologia e Literatura, mas com o intuito de esclarecer um aspecto introdutório, passaremos agora para as bases da historiologia criminológica para iniciar nosso debate.



4 PROLEGÔMENOS SOBRE SELETIVIDADE PUNITIVA

A seletividade punitiva surge de um longo processo histórico criminológico, que antecede as teorias das escolas criminológica. Assim, tem-se com percussor os idealísticos filosóficos a começar por *Platão*, que viu o crime como sintoma de uma doença cujo a causa seria uma tríplice relação, sendo: as paixões (inveja, ciúme, ambição, cólera). Em conformidade, encarava a pena como um mal necessário, isto é, um remédio para a libertação do delinquente e que poderia acarretar sua eliminação se fosse insubmisso nas suas práticas¹. Por sua vez, *Aristóteles* concebia em seus conceitos o criminoso com um inimigo da sociedade, carecendo este de castigos severos, desta forma, devendo ser penalizado com vergastas a níveis sub-humano². Ciente disso, atribuía grande relevância a miséria como causa do crime e fator de revolta³. Para *Morus*, parte da consideração que o crime é o espelho da organização e distribuição da própria sociedade. Por último, refira-se, o nome de *B. Della Porte*, considerado o pioneiro da “fisionomia” e autor do livro intitulado de *A Fisionomia Humana* (1536), a partir da observação e estudos de cadáveres de vários criminosos, concluiu pela existência de padronização entre as formas do rosto e o crime, assim abrindo as portas para as teorias craneoscópicas ou frenológicas que mais tarde seriam defendidas (DIAS, ANDRADE, 1984).

Com a evolução do pensamento científico surge a projeção do problema do crime sobre ideais filosóficos e o *ethos* político do humanismo racionalista. Desse modo, surge a escola clássica trabalhando a sua linha delimitadora no *jusnaturalismo* (direito natural), possuindo o aspecto de racionalista, desprezando todo elemento ou dado social da lei e reduzido seu objeto a um sistema de normas que a razão constrói sem levar em conta a realidade⁴.

Surge, então, matrizes basilares da construção cognitiva, sendo: (i) o respeito absoluto ao princípio da legalidade; (ii) O delito não é uma entidade factual, mas uma entidade jurídica; (iii) Livre Arbítrio. O sujeito do Direito Penal, é capaz de ser consciente, livre e inteligente; (iv) A pena só poderá ser aplicada aos indivíduos moralmente responsáveis; (v) A pena deve ser proporcional ao delito cometido e o

¹ Ver: Platão. As leis (ou da legislação). p. 103 – 133.

² Ver: Aristóteles. Ética a Nicómaco. p. 69 – 82, 139 – 144.

³ Ver Aristóteles. A Política. Capítulo 9, §4º.

⁴ Ver: TFRÁN, Juan Manuel. Filosofía del Derecho. p. 230 e ss.



dano causado; (vi) A penalidade representa a resposta, sendo a consequência negativa imposta ao transgressor em virtude do dano causado à sociedade. “O mal que, de acordo com a lei do estado, os magistrados infringem àqueles que, devidamente reconhecidos culpados de um crime, são punidos conforme as formas estabelecidas” (CARRARA, 1944, 406); (vi) O direito de castigar pertence ao Estado a título de tutela jurídica; (vii) As penalidades constituem medidas punitivas que são precisas, definidas, certas e exemplares, ao mesmo tempo simples e proporcionais. Devem obedecer aos critérios de publicidade, integridade, prontidão, fracionamento e reparação. (VIEIRA, 1972); (viii) A finalidade da pena é para o reestabelecimento da ordem social.

Diferentemente da Escola Clássica, a Escola Positiva surge manifestando-se com “um grupo de homens (médicos, juristas, sociólogos), que se unem de forma coesa em relação aos demais, a outros intelectuais e a outras ideias. Intelectuais que têm Cesare Lombroso como líder, transformando seus conhecimentos e intuições em uma doutrina” (PFSET, 1975, p.13).

As teorias que englobam a Escola Positiva se encontram nas bases filosóficas de Auguste Comte e as científicas em Charles Darwin. Contudo, é crucial ressaltar que a Escola Criminal Positiva não adota nem reflete qualquer sistema filosófico ou social, tampouco a filosofia positiva (Comte, Spencer, Ardigó etc.) ou alguma doutrina biológica específica (Darwin, Lamarck, Moleschott etc.). O elemento determinante reside no fato de que a característica distintiva da Escola Criminal Positiva é a sua ênfase no método científico (FERRI, 1933).

Diante disso, a concepção central do naturalismo positivismo, que coloca a “ciência” como ponto focal, intricada, evidentemente, por outras ideias envolvidas em uma roupagem que deturpa a ciência, levaria à premissa fundamental da anormalidade individual do executor do comportamento delinquencial como uma explicação universal para a “criminologia”. As novas justificativas dirigiriam sua atenção não mais para a sociedade, o Estado, as leis, ou como eles afetam os indivíduos, mas sim para o comportamento singular e desviante, que, adicionalmente, deveria ter uma base patológica no próprio indivíduo que o manifesta (ANITUA, 2015).

Extrai-se, então, que a grande empreitada para a cosmovisão da seletividade punitiva encontra-se enraizada na criminologia positiva. Assim, a presença do



racismo torna-se clara, pois ao realçar a disparidade, também se buscava denotar a subalternidade, conforme toda a estrutura teórica que tomaria forma no século XIX. Chama atenção, apesar da inovação dessa estrutura, as numerosas continuidades entre esses indivíduos "subalternos" - afrodescendentes, pessoas com distúrbios mentais e, para a criminologia, transgressores - e aqueles que, durante o Antigo Regime, eram assinalados pela influência demoníaca, exemplificada pela suposta habilidade de tolerar o sofrimento (ANITUA, 2015).

Não distante disso, o positivismo criminológico na América Latina, surge com um paradigma epistemológico de cunho etiológico, em que a infração de uma norma é explicada exclusivamente por uma relação causal que conecta a conduta criminosa às características biopsicossociais do indivíduo, relacionando-a à sua periculosidade social. O crime é visto como uma consequência previsível ou determinada pelas condições do sujeito que o pratica.

Desta forma, em toda a América Latina, o positivismo estabeleceu as bases "científicas" para um modelo de intervenção penal em relação àqueles considerados infratores; supunha-se uma patologia prévia no sujeito desviante ou infrator que precisava ser tratada por meio de uma pena. Desenvolveu-se, assim, um modelo correcionalista focado em classificar, isolar e corrigir "tendências" e "estados perigosos". Os detidos seriam classificados como anormais e, consequentemente, potencialmente perigosos, exigindo atenção e controle.

Em 1871, é lançada a obra *L'Uomo delinquente*, considerada a fundadora da criminologia. No entanto, no Brasil, a criminologia não emerge exclusivamente devido a essa significativa influência cultural que sempre marcou a produção intelectual criminológica na América Latina (RAUTER, 2003).

Começa-se a surgir, consequentemente, a partir das ideias do professor de Turim (Lombroso), com a implementação da medicina social no Brasil, já posta a serviço no primeiro século, dando lugar a uma reflexão cognitiva da higiene sobre as prisões. Objetivando tornar os cárceres mais arejados e limpos, evitando possíveis foco de epidemias, organizando-os de modo a privar a convivência nefasta dos malfeiteiros entre si, estes passam a ser preocupações dos médicos e juristas (MACHADO, 1978).

E foi exatamente no século XIX, por volta de 1833, a medicina social direcionou sua análise para o funcionamento da sociedade brasileira, dando início a



um aumento gradual no processo de medicalização. Foi nesse cenário que a decisão de construir a Casa de Correção da Corte foi tomada, tornando-se a pioneira ao estabelecer explicitamente a reabilitação dos criminosos como seu objetivo principal (MACHADO, 1978).

Logo, se sob a perspectiva jurídica, o crime é caracterizado como uma afronta à sociedade, uma quebra do pacto social, uma opção pelo interesse individual em detrimento dos direitos alheios, uma violação contratual e uma transgressão da lei, a medicina o descreve fundamentalmente como uma condição patológica: sendo concebido como uma enfermidade moral (MACHADO, 1978).

A prisão começava a ser tratada com um hospital da moral, com a função elementar de construção do homem virtuoso, um espaço para a restauração da saúde moral entendida como o controle do comportamento, o predomínio do equilíbrio e da razão. A prisão é como uma enfermaria para o crime, um hospital moral (MACHADO, 1978). Pois, segundo pensador da época seria a criminalidade atribuída à falta de conhecimento ou à inadequada formação educacional. É na classe daqueles mais propensos à animalidade do que à humanidade que se encontra a maioria dos criminosos. São indivíduos que apresentam pensamento, sensibilidade e vontade em funcionamento, mas em uma infeliz condição de anormalidade. Essa anomalia pode originar-se de um defeito cerebral congênito no indivíduo ou da ausência de um desenvolvimento apropriado desse órgão, decorrente da falta de uma educação moralizadora (FIGUEIREDO, 1864).

Possivelmente seja o período pioneiro da incrementação e padronização da seletividade punitiva no Brasil, pois o olhar criminológico atenta-se para os costumes brasileiro, sendo esses: o samba, o carnaval, os cangaceiros e a miscigenação. Esses costumes se tornam indícios de incapacidade para um controle moral, aonde se encontra a justificativa da morosidade para o trabalho, a propensão para o desacato à autoridade e destinação para o injusto penal, em outras palavras, “o grande número de crimes violentos tem origem nos sambas, se não mesmo durante eles praticados”. (BEVILAQUA, 1896).

A seletividade punitiva racial reside na inferiorização das outras raças. Para Bevílaqua, a mistura de raças não está relacionada ao aumento da propensão ao crime. No entanto, à medida que essa miscigenação se aproxima das características das raças negras, a tendência criminal pode se tornar mais pronunciada. Isso ocorre



porque as raças consideradas inferiores, como a negra e a indígena, são percebidas como estágios menos avançados em um processo evolutivo. Esse processo culminaria com a raça branca ariana, que é geralmente associada a uma menor propensão à criminalidade (BEVILAQUA, 1896).

Era classificado a seletividade de raça por meio da miscigenação, como sendo assim os indivíduos de ascendência europeia direta ou mista podem permanecer na raça *branca*, enquanto os afrodescendentes e aqueles que retornam à raça *negra* são frequentemente vítimas de preconceito. *Mulatos*, *caboclos* ou *mamelucos*, *cafuzos* e *pardos* representam misturas raciais complexas que desafiam uma inclusão clara em grupos específicos de primeira geração de mestiços, sendo os menos favorecidos no corpo social. (RODRIGUES, 2006).

Em razão da características degenerativas invocadas pela miscigenação, torna-se o uso da tal como mecanismo de seletividade de presas fáceis, era justificadas por autores como José Mesquita (1936), sugerindo que a sociedade que emergiu de uma mistura livremente ocorrida, em um cenário onde a autoridade da lei era limitada, transformou-se em um ambiente propício para a proliferação de manifestações mórbidas do crime, sendo moldada pelos impulsos do instinto e da força. Já na visão Mário Gameiro (1935), essa miscigenação é uma situação mais triste e desanimadora decorre do fato de sermos uma notável população de bárbaros heterogêneos. Em nosso contexto, não há uma identidade brasileira unificada, mas sim uma variedade de tipos brasileiros. As profundas disparidades raciais e as marcantes diferenças individuais, aliadas ao atraso e à falta de educação, resultam em uma população com uma mentalidade anárquica, incoerente e desorganizada. Nessas circunstâncias, não existe uma compreensão adequada de consciência, seja no âmbito individual ou, principalmente, coletivo, elevando o potencial para a presença de delinquentes e criminosos entre os bárbaros híbridos que residem tanto nas cidades quanto nos sertões.

A semântica da degeneração vincula-se mais a uma propensão de eliminação e exclusão do desviante, pela graduação significativa do aumento do poder estrutural punitivo através de leis, do que o prisma de cura ou reforma. Ele engatilha o judiciário numa política estratégica na qual a austeridade das pena torna-se justificada, através de críticas incansáveis a dispositivos excessivamente progressista, malpropício a personalidade do povo etc.



A partir do vínculo teórico correcionalistas da medicalização social, aparece no século XX, uma nova forma baseada na medicina de se tratar (ou curar) o desviante. Ganha reconhecimento a hodierna tendência médica no bojo do discurso criminológico. O método transforma-se na tentativa de encontrar um corpo doente para o criminoso, seja prescrevendo correlações entre sífilis, lesões cardíacas, verminose e crime, seja buscando relacionar a variação da quota hormonal com complicações psíquicas, está vai ser a propensão do discurso nesses tempos.

Estamos no tempo em que a medicina estuda o doente, para tratar-o da molestia e não do modo contrário, como o era antigamente; hoje, o crime é punido, mas o criminoso estudado é o *thermometro* que deve regular o grau da punição, o modo e o *quantum* da penalidade que lhe deve ser aplicada pelos encarregados da justiça social (LEAL, 1896, p.141).

A mulher desviante e o homossexual passarão a ser objeto social de considerações, no sentido estrito de comprovar a influência hormonal sobre o caráter delituoso. O mênstruo feminino, enxergado com característica endócrina natural, poderia levar a propensão da manifestação criminosa, assim como na estação puerperal. O homossexual aparece figurado sobretudo com doente, tratável pelas dosagens exacerbadas de hormônios sexuais, pois através dessa via seria a maior solução dos crimes contra os costumes, inclusive da prostituição.

Vislumbra-se, então, a possibilidade de sustentar que a privação da liberdade, impõe a um indivíduo e a consequente supressão de suas prerrogativas cidadãs, não decorrem meramente da perpetração de um ilícito, mas sim em virtude de uma enfermidade que se busca remediar. A detenção, tradicionalmente concebida como uma medida de intimidação ou represália, encontra-se, dessa forma, permeada pela intenção de tratamento de uma condição patológica.

Portanto, a compendiação da medicalização social no âmbito criminológico pode ser elucidada por meio de três conjecturas que serão instauradas no *corpus juris penal*, a saber, (i) a concepção do delinquente enquanto enfermo, (ii) a sanção dos sujeitos transformando-se em uma modalidade de terapêutica que atua em prol do acusado, e (iii) A detenção não objetiva a punição, mas sim a restauração do equilíbrio psicossocial.

5 SULCOS DE CRIMINOLOGIA RADICAL NAS TERRAS DO RIO SEM DONO



Envolto da sapiência que as devidas contextualizações já foram supramencionadas, avançaremos para o ponto elementar crítico do trabalho, explorando um diálogo entre a literatura de Carlos Olavo e a Criminologia Radical, a partir das mediações ecológicas entre os saberes através das sugestões de Boaventura e da perspectiva Derridiana.

Partindo das formações introdutórias da criminologia radical, um dos primordiais estudos metódicos acerca do desenvolvimento da teoria criminológica sob uma abordagem dialética, empregando as categorias do materialismo histórico, é a obra coletiva intitulada *The New Criminology*, desenvolvida por Taylor, Walton e Young,

A obra de Taylor, Walton e Young, ostentando o título ironicamente designado "*The New Criminology*", aborda, em realidade, uma criminologia arcaica. Seria uma criminologia idônea para entender essa evolução e capaz de reintegrar o elemento político na análise do que antes se considerava mera questão técnica deverá abranger a sociedade em sua totalidade. Essa "nova" criminologia será, na realidade, uma criminologia antiga, pois lidará com os mesmos dilemas que afligiram os teóricos sociais clássicos (TAYLOR, et.al, 1973).

Em entrevista ao jornal *Issues in Criminology*, vol 9, number1, um dos autores do oferece um prisma analítico da intenção desta denominada nova criminologia

Mintz: Estivemos discutindo o contexto de "The New Criminology". Quais você acha que são os elementos mais importantes de The New Criminology?

Young: Acredito que o aspecto mais importante de "The New Criminology" é o esforço para desenvolver uma criminologia que considere a sociedade como um todo. Não é microsociológica, como a interação simbólica, a teoria do etiquetamento e afins, nem simplista em sua visão do conflito social. Representa uma tentativa de criar uma criminologia marxista. Isso é desafiador porque, até o momento, provavelmente não houve nenhuma criminologia marxista genuína. A criminologia soviética tende a ver a deviança como remanescentes da antiga ordem burguesa ou como patologia pessoal, uma mancha em uma sociedade de outra forma perfeita. Os soviéticos tendem a adotar a criminologia convencional contra a qual já reagimos. Na verdade, parece que estão traduzindo livros de criminologia



convencional, substituindo os autores e republicando-os. Nossa desafio é retornar a Marx — e não apenas selecionar seções isoladas de Marx, especificamente aquelas onde ele escreve sobre crime. Por exemplo, ao examinar o artigo de Marx sobre a pena de morte, não se pode simplesmente derivar uma criminologia marxista disso. Se alguém o fizesse, concluiria que Marx era um determinista em relação ao crime. É necessário considerar toda a obra de Marx. Em **The New Criminology**, tentamos fazer isso de maneira preliminar. Vemos o crime como uma forma autêntica de consciência, levamos isso a sério e tentamos relacioná-lo à estrutura total, evitando assim o impasse que caracteriza os relatos microsociológicos

Walton: É novo, no entanto, no sentido de que estamos nos afastando do marxismo ortodoxo (como pode ser observado, por exemplo, no debate entre Paul Hirst e nós mesmos na *Economy and Society* [1972]), na medida em que os marxistas ortodoxos e contemporâneos (especialmente os discípulos de Althusser) argumentariam que o objetivo do marxismo é a ciência da revolução; e que essa ciência diz respeito às contradições na produção de mercadorias. Qualquer outra questão, nessa ortodoxia marxista, é mais ou menos irrelevante. Eles argumentariam que estamos desviando dos temas centrais do marxismo, mas nós argumentaríamos que é importante desenvolver a economia política do crime, a economia política da raça, a economia política do sexism ou da sexualidade, a economia política de qualquer assunto. Por exemplo, tenho considerado a possibilidade de refazer o projeto de Reich. Esse trabalho seria importante de uma forma que o trabalho tradicional não seria, porque abordaria questões que foram tratadas de maneira enganosa pelas ciências sociais burguesas. (MINTZ, 1974. p. 39 - 40).

A aparição dessa forma de pensar criticamente nos envoltos criminológicos, contribuiria para críticas internas das teorias do crime, desvio e controles sociais, desde as características clássicas filosóficas, perpassando pelas correntes positivas criminológicas: o bioma biológico, frenológicas, craneoscópias e sociológicas, contribuições baseadas na fenomenologia e suas elementares, e internacionalista e, por fim, as teorias conflituais, acentuando, nas conclusões os estágios da criação e efetivação da norma criminais, em outras palavras, as matrizes basilares do comportamento desviante (estruturais e imediatas), o comportamento criminal injusto concreto a os predecessores da reação social coletiva (imediatas e estruturais).

Propriamente conceitual, a Criminologia Radical é uma forma representativa dum a economia política da ação criminosa e da reação que ela suscita, bem como uma psicologia social orientada politicamente para essa dinâmica social contínua.



Em outras palavras, acredita-se ter delineado os elementos formais de uma teoria destinada a libertar a criminologia de seu confinamento em questões concretas artificialmente segregadas.

Assim, Quinney (1977, p. 31-32) afirma que para a construção da Criminologia Radical “o fenômeno crucial a ser considerado não é o crime em si, mas o desenvolvimento histórico e a operação da economia capitalista”, ele destaca a divergência entre a criminologia radical e a justiça criminal em termos de onde reside o interesse analítico. Fenômenos econômicos, sociais e políticos que estão fora do sistema recebem apenas atenção periférica, atenção essa que é ativada apenas quando esses fenômenos têm impacto em alguma questão específica da justiça criminal, e uma atenção que considera esses fenômenos como dados em vez de questionar sua estrutura básica. A criminologia radical inverte esse foco: a estrutura econômica é de interesse primário, fornecendo a referência a partir da qual a totalidade da sociedade é analisada, e o sistema de justiça criminal é tomado como um foco dentro do qual as contradições do sistema econômico são refletidas à medida que a classe dominante tenta controlar a população e manter sua posição dominante (GAROFALO, 1978).

Além do mais, para apreender a postura analítica da criminologia radical, faz-se imperativo introduzir os conceitos de "base" e "superestrutura". A base econômica de uma sociedade é delineada pelo modo particular e pelas relações de produção. Fenômenos culturais, tais como estruturas legais e políticas, ideologias e práticas sociais, manifestam-se na superestrutura, a qual é "determinada" pela base econômica. No entanto, "determinado" neste contexto não implica que a superestrutura cultural seja "prevista, prefigurada e controlada" pela base econômica; ao contrário, implica "a definição de limites e a imposição de pressões" (WILLIAMS, 1973). A relação entre base e superestrutura não é de natureza mecânica. Na verdade, tal relação é "irregular e contraditória", com elementos superestruturais ocasionalmente alcançando um "status semi-autônomo" (SWINGEWOOD, 1975).

Contudo, devido ao fato de a base econômica ser considerada como exercendo uma influência tão penetrante, os criminologistas radicais defendem que elementos da superestrutura, como o crime e o controle do crime, não podem ser adequadamente compreendidos isoladamente, nem mesmo em termos de outros elementos superestruturais (QUINNEY, 1977). Para a criminologia radical, a



compreensão plena só pode ser atingida ao relacionar o crime e o controle do crime à estrutura econômica dentro de uma análise totalizante.

A síntese contextual da Criminologia Radical servirá como base crítica ao analisarmos a obra "Nas Terras do Rio Sem Dono", que retrata a luta pela terra no Vale do Rio Doce. A literatura de Carlos Olavo nos permitirá construir uma crítica visando romper com a ideologia de neutralidade do Direito, apresentado como um instrumento de justiça social e proteção de interesses gerais.

Diante disso, dentro da obra, observam-se as dimensões da seletividade punitiva impregnada com corpo coletivo social pela Criminologia tradicional, ou seja, os princípios normativos influenciados pelas ideologias de neutralidade do Direito. Este não é apresentado como um sistema de justiça social, mas como um sistema de injustiça punitiva social, funcionando como um mecanismo para explorar e despejar os posseiros de suas terras por meio de punições seletivas indiretas realizadas por grileiros e fazendeiros.

Portanto, abordaremos momentos específicos da obra para uma compreensão crítica da seletividade punitiva nos conflitos agrários no Vale do Rio Doce, sendo: i) A tocaia; ii) A tortura; iii) Hora da verdade; iv) A prisão, e v) O julgamento.

5.1 A TOCAIA

Nesta subdivisão encontra-se a dimensão punitiva e de neutralidade do Direito, na parte "A luta pela Terra", especificamente, no trecho "A tocaia", quando Paládio percebeu que suas medidas judiciais estavam sendo enfrentadas metodicamente pelo Dr. Clíno Tarlins, advogado dos posseiros. O grileiro tomou como atalho o Delegado Brandi, que nomeou um delegado de polícia de sua absoluta confiança, o Capitão Manta Faria. Este saiu ameaçando os posseiros de Urupuca, incendiando as lavouras dos posseiros, desrespeitando mulheres e criando um clima de desaparecimentos e mortes a bala. Eles também exibiam suas armas para intimidar a população local (PEREIRA, 1990).

— Cedinho ainda, os jagunços surgiram no terreiro do posseiro:



— Escuta aqui, ô vagabundo — foram gritando para o lavrador —, nós viemos aqui para mandar você desocupar inté o meio-dia.

— Ficou louco, moço? — falou Tufino e o jagunço que aparentava ser o chefe, um tal de Alceu, cortou ríspido:

— Louco você vai ver quando a gente voltar. Ao meio-dia em ponto, seu merda foi dizendo e esporeando o cavalo sem querer mais conversa. (PEREIRA, 1990. p. 41).

Neste trecho da obra, a seletividade punitiva permeia na justiça local, que parece combater não apenas a criminalidade, mas considera os posseiros como um mal maior, caracterizando-os como invasores de terras a serem combatidos tanto pela justiça oficial quanto por recursos paralelos. No contexto descrito, prevalecem os interesses individuais dos grileiros sobre os interesses coletivos.

A seletividade punitiva dos posseiros era realizado por jagunços (polícias e delegados), como três distintas classificações, sendo (i) os desempregados, que ficavam na Av. Minas Geras, em Governador Valadares, com um chapéu na cabeça, sempre de olhar soslaio, conversa bem murmúrio e encostado na parede. Segundo o autor esse eram os mais comuns e pululam disponibilidade; (ii) o jagunço engajados ou jagunço, isto é, que eram contratados pelos fazendeiros ou ricaços e (iii) jagunço policial que são inesgotáveis, operando de maneira seletiva e maldosa contra os posseiros. Havendo uma grande característica política, uma vez que, há o apadrinhamento político o fazendeiro quer desfrutar de uma posição comoda para seu protetores (jagunços) de confiança, desse modo, o “deputado amigo” consegue engajá-los na polícia, fica, assim, constando com jagunços fardados (ou jagunços policiais).

Essas condições revela que os grileiros estão cobertos de favorecimento político, isto é, através de seu poder econômico são favorecidos na relações de troca e favorecimentos, “pois as contradições de classe se expressão nos seios do Estado sempre de forma especial, algemando seu próprio esqueleto institucional” (POULANTZAS, COIN, 1976. p.40). Já figura do antagônica, os posseiros, permanece à margem do Estado, enquanto os mecanismos estatais consolidam e perpetuam a supremacia ao negociar um jogo variável de acordos temporários entre a elite dominante (os grileiros e fazendeiros) e certas classes subjugadas.

Esse poder econômico e político influencia significativamente a seletividade punitiva, concedendo aos grileiros a capacidade de estabelecer novas disposições para os posseiros e exercer controle total sobre o acesso à terra, impondo limitações



arbitrarias que impactam profundamente a vida e os direitos dessas comunidades vulneráveis. As ações dos grileiros constituem uma relação de poder vertical, desempenhando um papel crucial na seletividade punitiva. Eles possuem a capacidade de instaurar relações hegemônicas de punibilidade, pois seu dinheiro lhes permite interagir economicamente na construção dessa seletividade e exercer influência sobre o corpo social coletivo.

Nas relações, existe um dispositivo punitivo (O capital) superior às partes envolvidas em disputas, o qual emite punibilidade em normas gerais e abstratas com força obrigatória. Esse dispositivo está condicionado ao surgimento de um circuito de trocas mercantis controlado pelos grileiros. Influenciado por esse contexto, o dispositivo estabelece as bases para a seletividade punitiva, distinguindo entre o público-alvo (posseiros) e o privado (grileiros), com todas as consequências decorrentes dessa classificação e seleção no processo punitivo.

Assim, diante da ameaça seletiva descrita no trecho anterior, Tufino e Dismar armaram uma tocaia para os jagunços. Planejaram cuidadosamente suas ações, escondendo-se no mato. Ao avistarem os jagunços a cavalo, não hesitaram e atiraram para cessar esta injusta ameaça patrocinada pelos grileiros e agentes policiais, acertando o peito de dois deles, enquanto o terceiro fugiu. Pouco depois do ocorrido, a polícia chegou ao local e prendeu os autores, levando-os para a delegacia (PEREIRA, 1990).

5.2 A TORTURA

Após a prisão dos personagens, no trecho “A tortura”, ao cair da noite, os posseiros foram colocados em um jipe e levados para uma mata, onde foram torturados por várias horas. Houve ameaças de morte e graves lesões corporais infligidas aos indivíduos. O objetivo do delegado Manta Faria era obter uma confissão deles de que haviam realizado a emboscada a mando de Zé Cena, pois esse posseiro estava atrapalhando os planos de grilagem de terras idealizados por Paládio Ruz e Dp. Brandi. Vejamos o diálogo:

Falou alguma coisa ao ouvido do sargento e voltou para perto dos posseiros:
— Resolveram? Vão ou não contar que foi o Zé Cena que



mandou?

— Nós não podemos acusar um inocente — respondeu Tufino para Dismar também.

— Essa é a última palavra de vocês? — indagou ameaçador o capitão.

Nenhuma resposta. O capitão se afastou um pouco e gritou para o sargento:

— Preparar para atirar. Fogo!

As labaredas que saíam da boca da arma relampejaram na escuridão daquele pedaço de mato, dando para se ver os posseiros tensos e de olhos fechados de pavor.

— Uai, sargento, você errou? Me dá cá essa arma, que eu mesmo vou acabar com a vida desses bandidos — falou Manta Faria.

— Seja tudo o que Deus quiser, mas nós não acusamos um inocente — falou com voz trêmula o velho Tufino.

— Chorar não adianta, tem é que confessar, velho besta — vociferou o capitão.

Silêncio.

— Quer dizer que vocês vão morrer e deixar o mundo prao Zé Cena, caterva de idiotas?

O rápido silêncio foi quebrado pelos estalidos do manejo da arma nas mãos hábeis de Manta Faria.

— Lá vai, seus merdas! — gritou o capitão e o matraquear da metralhadora tornou a quebrar o silêncio da noite. Atirou tão rente à cabeça dos posseiros que as lascas de casca da árvore caíram sobre os dois homens. Mas ninguém falou. Desapontado e furioso, Manta Faria avança. Desfere vários tapas no rosto dos posseiros por entre imprecações de ódio e ordena:

— Praça, desamarre o velho e peia o bicho de pés e mãos. Dependure esse filho da puta de cabeça pra baixo naquela árvore. Sargento, traz a lata d'água. Tudo pronto, o capitão falou:

— Prepare para ser afogado, velho corno.

— Matar o senhor até pode. Estou nas suas mãos. Mas, res peita ao menos minha moral. .

— Ah! — fez Manta Faria — quer dizer que a sua moral...

Fala muito nela que eu vou mandar um praça lhe enfiar um cassetete pelo rabo adentro (PEREIRA, 1990, p.46-47).

Podemos observar que ao escolher alvos para punição, ou seja, ao sujeitar certas pessoas e comunidades à penalização, também são escolhidos indivíduos específicos, conforme demonstrado na passagem da obra literária. Ao existir uma tendência seletiva na punição, por meio dessa tendência da estrutura seletiva de punição, são escolhidos personagens que representam uma clara afronta à estrutura demagógica ao determinar quem deve ser punido.

5.3 HORA DA VERDADE

Uma última abordagem, quiçá, a mais importante da parte “Hora da verdade”, é quando dar-se-á a narrativa começa quando a incansável busca do grileiro (Paládio



Ruz) por "suas terras" o levou a ir pessoalmente nas terras dos posseiros para ameaçá-los. Ele percebia que Zé Cena e Tatão Gatias eram os líderes da resistência, mas Brigelino era quem visitava as casas para levantar o astral dos posseiros.

Ao vislumbrar que Brigelino era quem dava cor à resistência, Paládio foi até sua residência pessoalmente para ameaçá-lo. Chegou em um jipe com mais um jagunço, levantando uma nuvem de poeira, e teve o seguinte diálogo com Brigelino:

- Escuta negro, ocê...
- Bom dia, seu Paládio. — cortou respeitoso Brigelino.
- Não vim cumprimentar. Vim foi te avisar: hoje chegou o dia d'ocês se arribar de uma vez das minhas terras. . .
- Seu Paládio, o senhor ficou doido? — atalhou o posseiro sinceramente surpreendido.
- Doido é ocê que vai ficar agorinha mesmo. Mas não vim para conversa. Vim te avisar. Pode ir arranjando seus trastes, porque eu vou até ali adiante ver umas coisas. Não é demorado. Na volta, não quero ver nem cheiro da sua raça aqui. E tá falado.
- Seu Paládio, quem muito agacha, a bunda aparece.
- E eu já tou na hora de ver a sua (PEREIRA, 1990. p.61).

Desta ameaça grosseira, lamentavelmente, emerge um evento calamitoso. Brigelino, tomado pela urgência do momento, apanhou sua espingarda, pendurada na parede, e a empunhou com a determinação de um caçador de javalis. Paládio instigou-o a uma reflexão profunda, induzindo-o a ponderar sobre sua jornada e experiências pregressas. Este período de introspecção foi crucial para a tomada de uma decisão ponderada, pois, ao concluir sua análise mental, surgiu repentinamente o jipe com o retorno do grileiro (PEREIRA, 1990).

Paládio Ruz adentrando o terreiro, proferiu:

Não precisaram de esperar muito mais. O ronco do motor do jipe anunciou que Paládio vinha chegando. Brigelino engoliu em seco e ajeitou-se no banco, tomou da muleta — já estava andando escorado num pau, que a ferida da perna só piorava — apoiou o ombro esquerdo e empunhou a arma.

— Como é, preto vagabundo! — gritou Paládio já descendo do jipe e entrando no terreiro. Numa das mãos trazia uma garrafa de querosene e na outra a caixa de fósforos. Foi direto para a ponta mais baixa do telhado de tabuínhas da casa do posseiro e completou a frase:

— Se ocê não se foi, vira torresmo aí dentro com toda sua raça (PEREIRA, 1990, p.64).

A culpa do homicídio não foi atribuída para Dico, óbice seu pai assumiu, tendo em vista, a sua demasiada baixa condição de saúde, pois anteriormente ele foi ferretoado por um réptil: "Filho meu, sinto que já não tenho muito tempo de vida mais não. Esta ferida da perna anda me envenenando todo. Faça o que seu pai manda,



meu filho. Senão, quem é que vai cuidar da nossa terra, quem vai defender esse nosso chão de novo?" (PEREIRA, 1990, p.67).

5.4 A HORA DO JULGAMENTO

No julgamento de Brigelino, nos deparamos com uma grande influência estrutural punitiva, dado que, a defesa encarava com um olhar cético o Tribunal do Júri, considerado a instituição mais democrática da Justiça brasileira, sofrendo uma distorção fundamental nas áreas rurais. Desvirtua-se da sua natureza original de tribunal popular, pois o corpo de jurados é sempre composto pelos cidadãos mais proeminentes da região, sendo a proeminência de alguém sempre medida pela régua implacável do poder socioeconômico. São os indivíduos abastados, os proprietários de terra, que integram os conselhos de sentença. Em uma cidade como Itambacuri, dominada pelos fazendeiros, nem é necessário mencionar quem são os mais abastados, os proprietários.

Entretanto, observado atentamente pela defesa essas características foi cogitado o pedido de desaforamento, porquanto, a defesa observou que mais de 90% dos membros do júri eram fazendeiros, incluindo todos os latifundiários do município. Tratava-se de um conselho de jurados que dificilmente votaria a favor de um posseiro, um camponês pobre, contra um dos seus. Mesmo que esse posseiro pobre fosse amplamente apoiado pelo público e tivesse cometido o ato em circunstâncias totalmente justificáveis. Mesmo que o latifundiário morto fosse uma figura desrespeitada e até mesmo antipatizada. A absolvição do posseiro representaria uma ameaça para os senhores de terras: seu exemplo de resistência se fortaleceria ainda mais com a absolvição e poderia se espalhar perigosamente entre os camponeses. Além disso, havia o temor do comunismo, especialmente ressurgente em uma época em que o movimento por reformas estruturais, principalmente a reforma agrária, ganhava força em todo o país (PEREIRA, 1990).

Diante dessa situação, a defesa considerou a possibilidade de transferir o processo para outra comarca. Não seria difícil conseguir isso, mas para qual comarca deveriam pleitear a transferência? Seguindo as normas, o julgamento seria transferido para Teófilo Otôni, onde o cenário em relação ao corpo de jurados era o mesmo, com



a agravante de que a opinião pública nessa cidade não estava tão envolvida no drama de Brigelino. Os mesmos argumentos usados para mover o julgamento de Itambacuri serviriam para impedir sua transferência para Teófilo Otôni. Então, consideraram Governador Valadares. Esta cidade, relativamente grande e em desenvolvimento, apresentava uma composição social dos jurados um pouco melhor em relação à predominância de fazendeiros (PEREIRA, 1990).

Contudo, essa lista de jurados refletia apenas lentamente o progresso da cidade. O ideal seria Belo Horizonte, onde Brigelino poderia se beneficiar da mentalidade mais aberta da população. No entanto, conquistar isso seria praticamente impossível. Portanto, levantar a transferência para tentar o foro da capital do estado era arriscado, pois poderiam não conseguir e o julgamento seria em outra cidade do interior, onde Brigelino não teria uma opinião pública tão favorável quanto em Itambacuri. Depois de ponderar cuidadosamente os prós e contras, a defesa decidiu não pleitear a transferência. O julgamento permaneceria em Itambacuri mesmo (PEREIRA, 1990).

Diante do exposto, o veredito foi de 5 votos a 2, condenando Brigelino. Um murmúrio de desaprovação se espalhou pela sala, alcançou os corredores e ecoou pelas ruas, já que a audiência permaneceu firme até aquela hora, às 5 da madrugada. Seja como for", comentou o Dr. Clínio, "dois fazendeiros votaram a favor do posseiro, mas todos os sete jurados são fazendeiros (PEREIRA, 1990).

Após a condenação de Brigelino (posseiro) a condição da saúde do referido estava demasiadamente afetada, então, após a sua condenação dessarte a seguinte conjuntura:

— Vou agora... A terra fica... O pedaço mais bonito da lagoa Amarela... A gente planta sem dividir...
E num esforço supremo:
— Dico, seja o homem da casa, meu filho.
E apagou-se para sempre [...] (PEREIRA, 1990. p.78).

Portanto, os conflitos agrários no Vale do Rio Doce, estão condicionados por uma estrutura seletiva punitiva. Essa estrutura condiciona e mantém as relações de classes, proporcionando condições para incrementar-se o seletivo ao punir, criando, assim a docilização de posseiros e indivíduos que estão enraizados nos movimentos sociais em busca da terra para se estabelecer.



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado buscou explorar a interação entre criminologia e literatura, destacando a importância de uma abordagem interdisciplinar para a compreensão dos fenômenos sociais e criminais. Através da análise crítica e da desconstrução de narrativas jurídicas tradicionais, aduziu como a literatura pode iluminar aspectos frequentemente ocultos ou negligenciados pela linguagem jurídica convencional.

A criminologia, ao dialogar com a literatura, ganha novas perspectivas, possibilitando uma visão mais ampla e humanizada do fenômeno criminal. Este diálogo propicia uma ecologia de saberes que desafia a seletividade penal e promove a justiça social. A criminologia radical, ao criticar as estruturas de poder e as práticas punitivas seletivas, oferece ferramentas essenciais para a reinvenção da história e a promoção de uma justiça que contemple os direitos dos marginalizados.

Além disso, a concepção aqui apresentada está ligada a uma interpretação fisiológica na qual não se pode aceitar que o que tem significado esteja limitado ao que é racionalmente plausível. Além disso, o ser humano não pode ser compreendido apenas por essa dimensão; nesse sentido, o sentido não pode ser meramente racional. Sentimos com o coração, não apenas com a razão. Portanto, nem sempre conseguimos "alcançar" por meio da razão (NOGUEIRA, 2016).

Logo, por intermédio da relação proposta, se observa que o diálogo entre criminologia e literatura se impõe de maneira tal a fazer luzir aquilo que porventura estava soterrado pela linguagem jurídica, que por mais das vezes atende, como ensina Walter Benjamin, aos vencedores. E é neste sulco que a relação tomada enquanto ecologia de saberes e desconstrução, *inversão* e *deslocamento*, desinterditam a memória abrindo flancos de reinvenção da história do território, bem como, fazendo justiça àquelas e àqueles espoliados pela seletividade penal denunciada a partir da criminologia radical e que se impõe como *modus operandi* da vida *nas terras do rio sem dono*.

REFERÊNCIAS



ANITUA, Gabriel Ignacio. **História de los pensamientos criminológicos**. Buenos Aires: Ediciones Didot, 2015.

BEVILAQUA, Clóvis. **Criminología e Direito**. Bahia: Magalhães, 1896.

CARRARA, Francesco. **Programa del Curso de Derecho Criminal**, tomo I. Buenos Aires: Depalma, 1944.

DERRIDA, Jacques. **Posições**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

DIAS, Jorge Figueiredo, ANDRADRE, Manuel da Costa. **Crimonologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1984.

DOS SANTOS, Juarez Cirino. **Criminologia Radical**. 5.ed. São Paulo: Tirant lo blanch: 2022.

FERRI, Enrique. **Principios de Derecho Criminal**. Madrid: Reus. 1933.

FIGUEIREDO, Jose Rodrigues. **Sistema penitenciário na província da Bahia; progressos higiênicos que reclama**. Tese a Faculdade de Medicina da Bahia, 1864.

GAMEIRO, Mário. Pena de morte. **Revista de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Sociedade Brasileira de Criminologia, Vol. VIII, 1935.

GAROFALO, James. Radical criminology and criminal justice: points of divergence and contact. **Crime and Social Justice**, no. 10 (1978): 17–27.

GUIMARÃES, Diego Jeangregório Martins. **Um século de resistência: da luta pela terra ao reconhecimento do direito territorial indígena (1906-1996)**. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-graduação strictu sensu Gestão Integrada do Território. Universidade Vale do Rio Doce, Univale, 2017, 123f.

LEAL, Aurelio d'Araujo. **Germes do Crimes**. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.

MACHADO, Roberto et al. **Da(n)ação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MESQUITA, José. Evolução e aspectos da criminalidade em Cuiabá. **Revista de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Sociedade Brasileira de Criminologia, vol. XIV, 1936.

MINTZ, Robert, et al. "Interview with Ian Taylor, Paul Walton, and Jock Young." **Issues in Criminology**, vol. 9, no. 1, 1974, pp. 33–53.

NOGUEIRA, B. G. B. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 1, n. 2, p. 371, 28 fev. 2016.



NOGUEIRA, B. G. B. et.al. Direito e Literatura Enquanto Ecologia dos Saberes: um diálogo entre Boaventura de Souza Santos e Jacques Derrida. **O XII Encontro Internacional do CONPEDI**. Argentina – Buenos Aires, 2023, p. 177 - 194.

PEREIRA, Carlos Olavo da Cunha. **Nas Terras do Rio sem Dono**. Rio de Janeiro: Record, 1990.

PFSET, José L, PESET, Mariano. **Lombroso y la Escuela Positivista Italiana**. Madrid: CSIC, 1975.

POULANTZAS, Nicos, COIN, Jean-Pierre. **Para un Analisis Marxista del Estado**. Valênciâa: Editorial Pre-Textos, 1977.

QUINNEY, Richard. **Class State and Crime**. New York: David McKay, 1977.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RODRIGUES, Nina. **As coletividades dos anormais**. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 2. ed. Coleção (Para um novo senso comum ciência, o direito e a política na transição paradigmática; v.4) São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, n. 79, p. 71–94, 2007.

SWINGEWOOD, Alan. **Marx and Modern Social Theory**. London: Macmillan, 1975.

TAYLOR, I., et.al. **The new criminology**. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1973.

VIERA, Hugo. **Penas y Medidas de Seguridad**. Venezuela: Universidad de los Andes, 1972.

WILLIAMS, Williams, Raymond. Base and Superstructure. *In Marxist Cultural Theory. New Left Review* NR. 83 (November - December), 1973, p. 3-16.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

